

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

3ª Vara Cível

**Processo 0811973-09.2019.8.23.0010**

**Comarca:** BOA VISTA  
**Data de** 17/04/2019 **Situação:** Público  
**Classe** 7 - Procedimento Ordinário  
**Assunto Principal:** 9597 - Seguro  
**Data Distribuição:** 17/04/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

**Parte(s) do**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** ROBSON PEREIRA  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 508.122.972-53  
**Filiação:** /

**Advogado(s) da Parte**

1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

**Advogado(s) da Parte**

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- RG e CPF
- Declaracao de residencia e comprovante de endereco
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Carteira de trabalho
- Boletim de ocorrencia
- Ficha de atendimento do HGR
- Guia de atendimento do SAMU
- Comprovante de sinistro ADM

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**ROBSON PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portadora da cédula de identidade nº 100604 e inscrita no CPF/RR sob o nº 508.122.972-53, residente e domiciliada na Rua: Das Margaridas, nº 539, Bairro: Jardim Primavera, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.314-194, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, com escritório profissional na Av. General Ataíde Teive, nº 2748-A, Bairro: Liberdade, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.309-000, vem, mui respeitosamente propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.



**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**PRELIMINARMENTE**

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**DOS FATOS E DOS DIREITOS**

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **08 de dezembro de 2015**, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Boa Vista-RR.

Na ocasião, a autora sofreu **fratura em joelho esquerdo**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

A autora postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, o pagamento foi negado pela reclamada e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico



**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

(alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

## DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

- a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de hipossuficiência anexa;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;



**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

- d) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;
- f) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- g) Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 465, CPC;
- h) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.
- i) Requer aplicação da litigância de má fé vez que toda a documentação para recebimento em âmbito administrativo foram apresentadas junto a requerida

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

**MARLON TAVARES DANTAS**  
**OAB/RR 1832**



**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante: Sr. ROBSON PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do RG nº 100604 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 508.122.972-53 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: das Margaridas, nº 539, Bairro: Jardim Primavera. CEP: 69.314-194, Tel. (95) 99139-9831 / 99129-3196 E-mail: robsonpereira6368@gmail.com.

**Outorgado: Bel. MARLON TAVARES DANTAS**, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A - Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

**Poderes específicos:** para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula “**ad judicium**”, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o carácter de contrato de honorários.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2018.



**ROBSON PEREIRA**



**POLEGAR DIREITO**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ROBSON FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / (GRU. EMISSOR) / UF: 100604 SSP RR

CPF: 508.122.972-53 DATA NASCIMENTO: 22/04/1974

RELACAO: NAO INFORMADO

NOME DO CONJUGADO: HILDA FERREIRA

PERMISSAO: ACC: CAT: A

Nº REGISTRO: 02451842729 VALIDADE: 23/09/2020 P# HABILITACAO: 31/05/2011

OBSERVAÇÕES:

*Robson Ferreira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BOA VISTA - RORAIMA DATA DE EMISSAO: 28/09/2015

*M. H.*  
JUSCELINO KUNZISCHKE FERREIRA  
DIRETOR PROLEGENTE

78511198534  
RR208567224

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RR (RORAIMA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1090426426

PROBIBIDO PLASTIFICAR  
1090426426



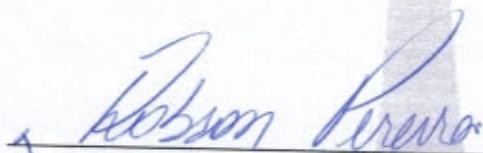
**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**ROBSON PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do RG nº 100604 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 508.122.972-53 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: das Margaridas, nº 539, Bairro: Jardim Primavera, CEP: 69.314-194, Tel. (95) 99139-9831 / 99129-3196 E-mail: robsonpereira6368@gmail.com.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2018.

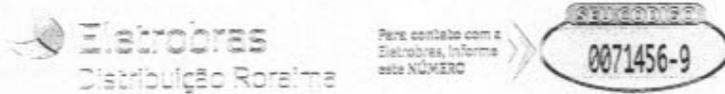


**ROBSON PEREIRA**



**POLEGAR DIREITO**





**Eletrobras**  
 Distribuição Roraima

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO: **0071456-9**

Eletrobras Distribuição Roraima  
 Av. Capitão Ené Góes, 551 - Centro - Boa Vista - RR  
 CNPJ: 02.941.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.037.022-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
 Registro estadual de impressão autorizado pela BEPAZ 395/13

Nº de Nota Fiscal: **000422356**  
 A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

**MARCO/2018**      **06/04/2018**      **457**      **300,94**

**ROBSON PEREIRA**  
 R. DAS MARGARIDAS 539 JARDIM PRIMAVERA  
 CPF: 00050812297253  
 CEP: 69.314-194 - BOA VISTA      ROT: 11.001.19.03.077400

Índice	Valor	Índice	Valor
Índice	4677	Índice	16/03/2018
Anterior	4220	Anterior	16/02/2018
Coeficiente de Multiplicação	1,000	Próxima Leitura	17/04/2018
Consumo Medido	457	Anterior	15/03/2018
Consumo Teórico	457	Acrescentado	16/03/2018
Tipologia de Consumo	<b>NORMAL</b>		<b>28</b>

Class. Submissão	Licença	Numero Medidor	Posto	Código Fel.	Módulo
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>BI</b>	<b>16TDB07092N</b>	<b>1511131</b>	<b>1.1.1.2</b>	<b>445</b>

Mês/Ano	Valor	Descrição	Valor
FEV/18	435	CONSUMO	457 A R\$ 0,570386 = 260,66
JAN/18	436	CORRECAO MONETARIA DA 12/17-00	0,12
DEZ/17	512	CORRECAO MONETARIA IG 12/17-00	5,61
NOV/17	535	MULTA POR ATRASO DE I 12/17-00	1,13
OUT/17	460	JUROS DE MORA POR ATR 12/17-00	0,37
SET/17	492	MULTA POR ATRASO 12/17-00	7,15
AGO/17	457	JUROS DE MORA DE IMPO 12/17-00	7,03
JUL/17	305	ILUMINACAO PUBLICA	18,87
JUN/17	588		
MAI/17	437		

TARIFAS SEM TRIBUTOS:  
 0 A 457 - 0,456770

**Mes/Ano**      **Valor R\$**      Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica em virtude de não pagamento em função das contas em atraso. O valor devido deverá ser pago até o prazo estabelecido, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Também é incluído o nome do consumidor na carteira de inadimplentes, inclusive quando não existir em conta o valor devido e a respectiva dívida no valor de R\$ 243,00 (valor histórico), caso tenha efetuado o pagamento favor desconectar este aviso.

**LIGUE 08007019120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26**

RESERVADO AO FISCO    BC12.B4D.4467.B2CB.E94A.6B59.9056.CC8B

VALORES DE CÁLCULO		VALORES DE CÁLCULO	
Distribuição:	78,30	Base de Cálculo:	260,66
Energia:	125,25	Alíquota ICM:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICM:	44,31
Energia:	5,21	Valor do PIS:	1,43
Tributos:	51,90	Valor do COFINS:	6,16

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00		0,00			0,00		

ROT: 11.001.19.03.077400      01/2018      0,00

	<b>SEU CÓDIGO</b> 0071456-9	<b>TOTAL A PAGAR - RR</b> 300,94
	<b>MÊS FATURADO</b> 03/2018	<b>VENCIMENTO</b> 06/04/2018
Eletrobras Distribuição Roraima Av. Capitão Ené Góes 551 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.941.470/0001-44   Insc. Estadual: 24.037.022-0		Nº de Nota Fiscal: 000422356    FCAM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
 Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi - Identificador: PJ638 AKJ4J ZFTYZ UZA9B



**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

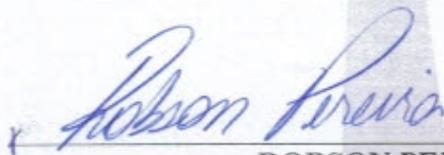
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**ROBSON PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do RG nº 100604 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 508.122.972-53 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: das Margaridas, nº 539, Bairro: Jardim Primavera, CEP: 69.314-194. Tel. (95) 99139-9831 / 99129-3196 E-mail: robsonpereira6368@gmail.com.

**DECLARO** para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fê.

Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2018.



**ROBSON PEREIRA**



**POLEGAR DIREITO**





**DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR**

DIABETE = SIM = NÃO  
 HEMOFILIA = SIM = NÃO

**CARTERAS ANTERIORES**

64910 0007 RR Mat. SIA **M. Helena M Souza**  
 27 10 09 Dist. BA

**CONTRATO DE TRABALHO**

84.007.806 / 0001 00  
**Ecasterra Construtora e Terraplanagem Ltda.**  
 R. Barão do Rio Branco, 929-B - Centro  
 CEP: 69.301 - 130  
**Bos Vista / RR**

**VIDE PAG-03**

02 Maio 2007  
 105 105  
 R\$ 400,00 (quatrocentos reais p/mês)  
**Jefferson Rodrigues**  
 Ecasterra Construtora e Terraplanagem Ltda  
 24  
**Allan Jones M. da Silva**  
 PREPOSTO

**CONTRATO DE TRABALHO**

**INSCRIÇÃO / CGF**  
 24.013342-1  
**MEGACLEAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 Rua: Campos dos Palmareis, 1944/B - Aeroporto  
 CEP: 69.310-083 - Boa Vista/RR  
**CNPJ: 07.593.057/0001-90**

**Cargos**  
 Cargos: 513430

01 de Fevereiro de 11  
 354  
 R\$ 540,00  
**MEGACLEAR COM. E SERV. LTDA**  
**Janaina Liany P. dos Santos**  
 PREPOSTO

**CONTRATO DE TRABALHO**

03.034.825 / 0001-151  
**THAYTY INDUSTRIA E SERV. LTDA - ME**  
 Rua: Balva de Oliveira, 160, Ant. TV T4 - Cid. São Cecília  
 CEP: 69.390-000  
**Cantá / Roraima**

**CARGO**  
 AUXILIAR DE COZINHA  
 Cargos: 5135-05

01 de Agosto de 2014  
 111 111  
 R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)  
**Danielle T. Ventura**  
 Preposto

08 de Setembro de 2018  
**Thayty Ind. e Serv. LTDA**  
 CNPJ: 03.034.825/0001-15

Ressol via por 24



**CONTRATO DE TRABALHO**

10.597.924/0001-70  
**PASSOS RAVEDUTTI COM E SERV LTDA-ME**  
 AV. DOS OITIS, 47 - D INDUST  
 CEP 69075-842  
 MANAUS-AM  
 ESP. DO ESTAB: .....

CARGO: COPEIRA  
 DATA DE ADMISSÃO 01/04/2015  
 RENUMERAÇÃO: R\$ 812,04 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) P/M

EMPREGADOR .....

REGISTRO N° .....

REMUERAÇÃO ESPECIFICADA .....

DATA DE SAÍDA .....

COH. DISPENSA CD N° .....

FCTS Nº DA CONTA .....

10

**CONTRATO DE TRABALHO**

Insc. Estadual  
**24.027222-5**

EMPREGADOR  
**ANDOLINI COM. E SERV. LTDA**  
 Surumu, nº 1185 - São Vicente  
 CEP- 69.303-455 Boa Vista-RR  
**CNPJ: 01.443.959/0002-45**

MUNICÍPIO .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO *Auxiliar de Cozinha*  
 CBO N° 5135 - 05

DATA DE ADMISSÃO 14 DE Agosto DE 2017  
 REGISTRO N° .....

REMUERAÇÃO ESPECIFICADA *958,50 noventa e oito e cinquenta e cinco centavos*  
**PASSOS RAVEDUTTI COM E SERV. LTDA-ME**

DATA DE SAÍDA .....

COH. DISPENSA CD N° .....

FCTS Nº DA CONTA .....

11

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR .....

COH. DISPENSA CD N° .....

FCTS Nº DA CONTA .....

DATA DE ADMISSÃO 28 DE Setembro DE 2017  
 REGISTRO N° .....

REMUERAÇÃO ESPECIFICADA *958,50 noventa e oito e cinquenta e cinco centavos*  
**PASSOS RAVEDUTTI COM E SERV. LTDA-ME**

DATA DE SAÍDA 15 DE Outubro DE 2018  
 Romilde Silva  
 Assistente de RH

10

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR .....

COH. DISPENSA CD N° .....

FCTS Nº DA CONTA .....

DATA DE ADMISSÃO .....

REGISTRO N° .....

REMUERAÇÃO ESPECIFICADA .....

DATA DE SAÍDA .....

11



### CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: .....

EMPREGADO: .....

EMPRESA: .....

18

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 02/10/01 PARA RS. ....

MOTIVO .....

AUMENTADO EM 03/03/08 PARA RS. 415,00

MOTIVO Reajuste

AUMENTADO EM 01/09/08 PARA RS. 429,00

MOTIVO Reajuste

AUMENTADO EM 02/02/09 PARA RS. 465,00

MOTIVO .....

AUMENTADO EM 01/05/09 PARA RS. 470,00

MOTIVO Reajuste

AUMENTADO EM 01/03/18 PARA RS. 1.200,22

MOTIVO Reajuste

AUMENTADO EM ..... PARA RS. ....

MOTIVO .....

AUMENTADO EM ..... PARA RS. ....

MOTIVO .....

17

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM ..... PARA RS. ....

MOTIVO .....

### ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

3080390

DE 02/03/09 A 31/01/09

PERÍODO 2007/2008

DE ..... A .....

PERÍODO .....



3080390

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

**RESSALVA:**  
O valor do salário é:  
R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) p/ mês

*[Assinatura]*  
Ecasterra Construtora e  
Terraplanagem Ltda  
Jeferson Rodrigues  
PROCURADOR

22

3080390

ANOTAÇÕES GERAIS

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O portador desta foi admitido por instrumento escrito pelo prazo de 45 dias de experiência podendo o dito acordo ser rescindido por qualquer das partes antes do término do prazo hora estabelecido independente de indenização ou Aviso Prévio

MEGACLEAR COM. E SERV. LTDA.  
*[Assinatura]*  
Janaina Liany F. dos Santos  
PREPOSTO

23

3080390

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

O Salário contratual do titular é de R\$ 560,00. —

*[Assinatura]*  
Megaclear Comércio e Serviços Ltda  
Janaina Liany F. dos Santos  
PREPOSTO

3080390

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

ADMITIDO(A) EM EXPERIÊNCIA PELO PRAZO DE 60 DIAS CONFORME CONTRATO ASSINADO COM VENCIMENTO EM 29/09/2014 PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 30 DIAS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

*[Assinatura]*  
Danielle T. Ventura  
Preposto  
CPF: 087.595.487-77



00000000000

**ANOTAÇÕES GERAIS**

(Anotações autorizadas por lei.)

**CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O portador da presente carteira foi Admitido em 21/04/2015 com

Contrato de experiência firmado pelo prazo de 30 Dias podendo ser rescindido por qualquer das partes antes do termino ora estabelecido independente de aviso prévio ou indenização.

*[Assinatura]*

28

3080390

**ANOTAÇÕES GERAIS**

(Anotações autorizadas por lei.)

**CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Admitido em caráter de experiência pelo prazo de 45 dias conforme contrato de trabalho podendo ser prorrogado por mais 45 dias, obedecendo o disposto no parágrafo único art. 445 da C. T.

INSECO COM. E SERV. LTDA  
*[Assinatura]*  
Assistente de RH

27

00000000000

**ANOTAÇÕES GERAIS**

(Anotações autorizadas por lei.)

**CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Admitido em caráter de experiência pelo prazo de 30 dias conforme contrato de trabalho podendo ser prorrogado por mais 30 dias, obedecendo o disposto no parágrafo único art. 445 da C. T.

INSECO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP  
*[Assinatura]*  
Raimundo Silva  
Assistente de RH

3080390

**ANOTAÇÕES GERAIS**

(Anotações autorizadas por lei.)



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA  
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°** 2262 **/2016 - Boa Vista-RR, em**  
25.10.2016.

**COMUNICANTE:** Robson Pereira  
**RG:** 100604 **O. EXP.:** SP RR **CPF.:** 508122972-53  
**ENDEREÇO:** R. das Margaridas **N°** 539  
**BAIRRO:** J. Primavera **CIDADE:** Boa Vista RR  
**SEXO:** masculino **PROFISSÃO:** Func. Publico  
**NATALIDADE:** Boa Vista **ESTADO:** RR  
**DATA DE NASCIMENTO:** 22.04.74 **IDADE:** 42 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** Médio  
**ESTADO CIVIL:** Solteiro **TELEFONE:** 991399831 **N° REG. CNH:** 02451842729  
**NOME DO PAI:** -  
**NOME DA MÃE:** Hilda Pereira

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 14:00 do dia 08/12/15, na Rua FELIX VALOIS DE ARAUJO COM EMILIA DA SILVA LAVOR, Bairro CARANA, Município: Boa Vista, aconteceu o seguinte fato:

EU ROBSON PEREIRA CONDUZINDO O VEICULO MOTO MOD HONDA CG 125 TAN MOD CHASSI 9C28C1A0FR301558 DE GREYCE DA SILVA GOMES FIGUEIREDO. POR VOLTA DAS 14:00 HORAS NO BAIRRO CARANA QUANDO FUI COLIDIDO POR UM CARRO PICAP ESTRADA SENDO LANÇADO A 10 METROS DO LOCAL O MOTORISTA PAROU E PEDIU PLACAS E FICAMOS COM O PREJUÍZO E ELE FOI EMBORA E EU FUI ATENDIDO PELO SAMU NO LOCAL E CONDUZIDO P/ O HGR. A PLACA DA MOTO É NUT 2688

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** (Código 14.999) - APOIO SERVIÇOS DIVERSOS.  
**OBSERVAÇÃO:** REGISTRO EXCLUSIVO PARA FINS DE SEGURO DPVAT.

Robson Pereira

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denúnciação caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."

CARTÓRIO LOUREIRO  
1º OFÍCIO  
Av. Ville Roy, 5053-Centro  
Telefone (95) 3224-3327

ALTERNATIVA - Conforme atribuição prevista no Art. 7º V, da Lei Federal 8.336/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório

25 OUT. 2016 Boa Vista-RR  
Luizinho  
CARTÓRIO LOUREIRO

Marjory C. C. Brasil Briglia  
Escritor Autorizado  
Cartório Loureiro

<b>DE ORDEM DO DELEGADO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA</b>  <u>25/10/16</u> <b>DAT</b> <u>Robson Pereira</u> Conteúdo / Recebedor	<b>DOCUMENTOS ANEXOS</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• RG E CPF</li> <li>• CNH</li> <li>• CRLV</li> <li>• PRONTUARIO MEDICO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ROP/PM OU BAT/PRF</li> <li>• FICHA DO SAMU OU RESGATE</li> <li>• COMPROVANTE DE ENDEREÇO</li> </ul>

25 OUT. 2016

AGENTE DE POLÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSZR RCAA 3AF27 FAKMR

  
**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE**  
**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

## DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Sr.

**ROBSON PEREIRA: RG: 100604 SSP/RR** deu entrada no **PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO (GRANDE TRAUMA)** no dia **18/12/2015**, as **16 hs e 37: min**, por motivo de **(ACIDENTE DE MOTO)** recebeu os cuidados da equipe de plantão.

Cod. Atendimento:1500517803.

*Jean E. Gadelha*  
 Mat. 44041355  
 RGH/HGR  
 09 JUN 2016  
 Original  
 Reprodução Original  
 neste Hospital

Boa Vista-RR 09 de Junho de 2016.

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**  
**Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n.º Bairro Novo Planalto – Cep.: 69360-000**  
**mail: [hosphgr@yaibest.com.br](mailto:hosphgr@yaibest.com.br)**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
 Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83T P7VPS ETVTZ R328U



*K204*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REFERÊNCIA CONTRA REFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM: U.P. J. Menezes MUNICÍPIO: BVB  
 PACIENTE: Robson Perez CARTÃO SUS: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: J. Menezes  
 IDADE: 43 SEXO: M  F  OCUPAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 D.N.: 22/04/74 CPF: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MOTIVO da referência (justificar com clareza o encaminhamento).  
paciente de 43 anos de idade quem  
sofreu trauma no peito esquerdo  
resultando no fratura de costela, refere dor  
 Resultados dos Exames: raio x de peito esquerdo D que impede  
 Hipótese Diagnóstica: fratura impeditiva de costela esquerda  
e possível lesão R.M.N.  
 Médico: Dr. Odinachi O. de  
2.07 Assinatura e Carimbo 13/07/16  
Dr. Odinachi O. de  
RMS/RR 14003  
Projeto Mais Médicos  
 Data

AGENDAMENTO

Encaminhamento a especialidade: Ortopedia  
 Consulta Marcada para Unidade: Coronel mata Município: BVB  
 Para o Dr. Paulo Jefferson às: 13:00 horas do dia 18/07/16

Caro colega, a informação dos dados relevantes a unidade de origem é de fundamental importância e não pode ser omitida. por favor, preencha a contra referência abaixo, destaque e devolva ao paciente.

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_  
 Nome do Paciente: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_ Sexo: M  F   
 Diagnóstico: \_\_\_\_\_  
 Orientação para acompanhamento nas UBS:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83T P7VPS ETVTZ R328U



...: Guia de Atendimento 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1500517803 18/12/2015 16:37:20 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA DIURNO 07-19 33

Paciente: **ROBSON PEREIRA**  
Data Nascimento: **22/04/1974** Idade: **42 A 1 M 17 D**  
Tipo Doc: **IDENTIDADE 100604** Documento: **SSPRR** Orgão Emissor: **SSPRR** Data Emissão: **09 JUN. 2016**  
Sexo: **M** Estado Civil: **PARDA** Naturalidade: **PARDA**  
Mãe: **HILDA PEREIRA** Pai: **HILDA PEREIRA**  
Endereço: **RUA - DAS MARGARIDAS - 539 - JARDIM PRIMAVERA - BOA VISTA - RR**

Class. de Risco: **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** Plano Convênio: **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** N° da Carteira: **40001351**  
Motivo do Atendimento: **ACIDENTE DE MOTO** Caráter do Atendimento: **URGÊNCIA** Profissional do Atend.: **URGÊNCIA**  
Setor: **GRANDE TRAUMA** Tipo de Chegada: **SAMU CAPITAL** Procedência: **Jean E. Gadeia** Temp: **40001351** Peso: **70** Pressão: **120/80**  
Queixa Principal: **ACIDENTE DE MOTO** Procedimento Sol.: **SAMU/HGR** Registrado por: **CLICIA.CASTRO**

Anamnese de Enfermagem: **ACIDENTE DE MOTO**  
GSC: **AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456** TOTAL: **123456**

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - \_\_\_\_:\_\_\_\_h)  
Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que o Sr. **ROBSON PEREIRA** RG: 100604 SSP/RR deu entrada no PRONTO SOCORRO

Exame Físico: **ACIDENTE DE MOTO**

Hipótese Diagnóstica: **ACIDENTE DE MOTO**

SADT - Exames Complementares  
 RAIO-X  ULTRA-SON  TC  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS: \_\_\_\_\_

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO

Conduta  
 Alta por Decisão Médica  Ambulatório  
 Alta a Pedido  Observação (Até 24h)  
 Alta a Revelia  Internação  
 Transferência para: \_\_\_\_\_ Data e Hora da Saída/Alta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_

óbito  
Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não Destino:  Família  IML Anatomia Psicológica

Assinatura do Paciente ou Responsável \_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura do Médico \_\_\_\_\_

Impresso por: geraldofveira  
Data Hora: 09/06/2016 10:44:20  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº Bairro Novo Planalto - Cep.: 69300-000  
Fone: (68) 3211-1100  
E-mail: hospital@vaibest.com.br  
1500517803

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83T P7VPS ETVTZT R328U



3486

CHAMADA

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na vitura)

FICHA DE ATENDIMENTO											
Unidade: <i>Equipe: eq. 04 - Luiz Tei Wilton e Elton</i>											
Paciente: <i>Robison Pereira</i>		Idade: <i>41</i>		Sexo: <i>MASC</i>							
Endereço: <i>Edifício do Siba Lavoura</i>											
Nº <i>24421</i>		DATA <i>18/12/15</i>		HORA: <i>16.006</i>							
Médico (a) Regulador (a) Dr. (a) CRM: <i>Dr. Paulo Jefferson</i>											
MOTIVO: <input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE <input checked="" type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO											
MECANISMO DE TRAUMA											
AUTOMÓVEL			MOTO:			VIOLÊNCIA		OUTROS			
Cinto: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			<input checked="" type="checkbox"/> Condutor			<input type="checkbox"/> FAB		<input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Trajeto			
Vítima: <input type="checkbox"/> projetada			<input type="checkbox"/> Carona			<input type="checkbox"/> PAF		<input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> encarcerada			Capacete: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Acidente Doméstica			
Air Bag: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			<input type="checkbox"/> queda			Espancamento		<input type="checkbox"/> Queimadura Agente			
Motorista: <input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Atropelamento			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Agressão p/ animal			
Passageiro: <input type="checkbox"/> dianteiro			<input type="checkbox"/> Colisão			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Outros: <input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> traseiro			BICICLETA:			<input type="checkbox"/> Violência Doméstica		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Capotamento			<input type="checkbox"/> Condutor			<input type="checkbox"/> Violência Sexual		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Atropelamento			<input type="checkbox"/> Carona			<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Colisão			<input type="checkbox"/> queda			<input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Atropelamento			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Colisão			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			
AVALIAÇÃO INICIAL											
Vias Aéreas			Ventilação			Circulação		Aval. Neurológica			
<input type="checkbox"/> Dispnéia			<input type="checkbox"/> M.V. Diminuído			<input type="checkbox"/> Bradicárdico		<input checked="" type="checkbox"/> AVDN <i>(A)</i>			
<input type="checkbox"/> Bradpnéia			<input type="checkbox"/> M.V. Ausente			<input type="checkbox"/> Taquicárdico		<input type="checkbox"/> Miose			
<input type="checkbox"/> Taquipnéia			<input type="checkbox"/> Hipertimpanismo			<input type="checkbox"/> Arritmico		<input type="checkbox"/> Midriase			
<input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa			<input type="checkbox"/> Maciez			<input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2°		<input type="checkbox"/> Anisocaria			
<input type="checkbox"/> Obstruída			<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa			<input type="checkbox"/> Ausente		<input type="checkbox"/> Otorréia			
<input type="checkbox"/> Apnéia			<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Otorragia			
<input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Rinorragia			
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Aparentemente alcoolizado			
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> DNV			
SINAIS VITAIS E ESCORES											
Hora	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O <sub>2</sub> %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma	APGAR			
Início <i>16:20</i>	<i>110/80</i>	<i>103</i>	<i>20</i>	<i>96%</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>13</i>	<i>-</i>			
Fim <i>16:36</i>	<i>110/80</i>	<i>97</i>	<i>18</i>	<i>98%</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>13</i>	<i>-</i>			
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA											
Pele		Cabeça		Face		PESCOÇO		TÓRAX		ABDOMINE	
<input type="checkbox"/> Corada		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações	
<input type="checkbox"/> Quente		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Lacerações	
<input type="checkbox"/> Pálida		<input type="checkbox"/> Laceração		<input type="checkbox"/> Laceração		<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Tórax Instável		<input type="checkbox"/> Distendido	
<input type="checkbox"/> Fria		<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/> Resp. paradoxal		<input type="checkbox"/> Em tábua	
<input type="checkbox"/> Úmida		<input type="checkbox"/> Afundamento		<input type="checkbox"/> Ferimento ocular		<input type="checkbox"/> Desvio da traquéia		<input type="checkbox"/> Tamponamento		<input type="checkbox"/> Doloroso	
<input type="checkbox"/> Seca		<input type="checkbox"/> Fer. Penetrante		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Evisceração	
<input type="checkbox"/> Cianótica		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Pelve		Coluna Dorsal		Membros							
<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão		<input checked="" type="checkbox"/> Contusão <i>MLP</i>		<input type="checkbox"/> Fratura		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Escoriações		<input type="checkbox"/> Amputação		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Dor		<input type="checkbox"/> Dor		<input type="checkbox"/> Lacerações		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Instabilidade		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Luxações		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
AVALIAÇÃO CARDÍACA			AFECÇÃO CLÍNICA			HISTÓRIA PEGRESSA					
<input checked="" type="checkbox"/> Ritmo Sinusal			<input type="checkbox"/> Respiratória			<input type="checkbox"/> Digestiva		<input type="checkbox"/> Diabetes		<input type="checkbox"/> Alergias	
<input type="checkbox"/> Taquicardia			<input type="checkbox"/> Neurológica			<input type="checkbox"/> Infecciosa		<input type="checkbox"/> Cardiopatia		<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Braquicardia			<input type="checkbox"/> Psiquiátrica			<input type="checkbox"/> Obstétrica		<input type="checkbox"/> HAS		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Filuter			<input type="checkbox"/> Metabólica			<input type="checkbox"/> Pediátrica		<input type="checkbox"/> Medicação de uso		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Cardiovascular			<input type="checkbox"/> Outra		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Aborto			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
GRAVIDADE COMPROVADA		<input type="checkbox"/> ILESO		<input type="checkbox"/> PEQUENA MORTE		<input type="checkbox"/> MÉDIA		<input type="checkbox"/> OUTRO		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> SEVERA		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> INDETERMINADA		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Assinatura e Carimbo (Unidade de Destino)											
INCIDENTE		<input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local:									
		MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros:									
RCP		<input type="checkbox"/> Iniciada as: _____ <input type="checkbox"/> Término as: _____									
		DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA									

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 29/04/16  
Paulo Jefferson

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PT 2K7MA HG9BM 9HW6B



FICHA DE ATENDIMENTO

DESTINO	<input checked="" type="checkbox"/> Atendido no local	<input checked="" type="checkbox"/> Cosme e Silva
	<input checked="" type="checkbox"/> Trauma HGR	<input checked="" type="checkbox"/> HCSA
	<input checked="" type="checkbox"/> Pronto Atendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Maternidade
	<input checked="" type="checkbox"/> Coronel Mota	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

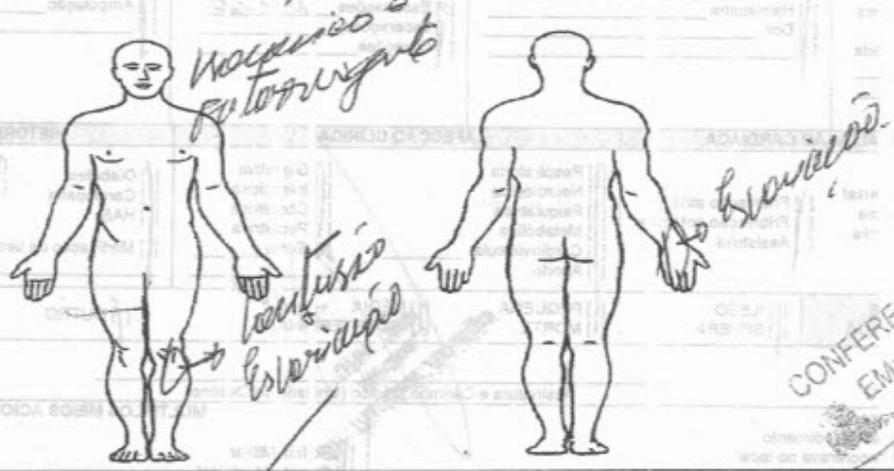
ERTECEN DO PACIENTE	Descrição:	/
	Nome do Receptor:	
	Função do Receptor:	
	Assinatura do Receptor:	
TERMO DE RECUS	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Viagem, nesta oportunidade:	
	Assinatura do Paciente: _____	RG: _____

*Sua linguagem, 41 anos. Comportamento do parto +, lo nets do umg colinas  
 corre/muito forte. Apresenta incontinência e laceração no perineo E.  
 movimento, vital e sem problemas. Mãe verbaliza G, por laceração*

*Uterus 25x24x10*

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala			
Abertura Ocular	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Frequência Respiratória (mov / min)	10 - 24	4 <input checked="" type="checkbox"/>
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3 <input type="checkbox"/>		25 - 35	3 <input type="checkbox"/>
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2 <input type="checkbox"/>		≥ 36	2 <input type="checkbox"/>
	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1 <input type="checkbox"/>	01 - 09	1 <input type="checkbox"/>	
Melhor Resposta Verbal	Orientado	Balbuçia	5 <input checked="" type="checkbox"/>	Pressão Sístola (mmHg)	0	0 <input type="checkbox"/>
	Confuso	Choro irritado	4 <input type="checkbox"/>		> 90	4 <input checked="" type="checkbox"/>
	Palavras inapropriadas	Choro a dor	3 <input type="checkbox"/>		70 - 89	3 <input type="checkbox"/>
	Sons ou gemidos	Gemido a dor	2 <input type="checkbox"/>		50 - 69	2 <input type="checkbox"/>
	Nenhuma	Nenhuma	1 <input type="checkbox"/>	01 - 49	1 <input type="checkbox"/>	
Melhor Resposta Motora	Obedece solicitações	Movimentos espontâneos	6 <input checked="" type="checkbox"/>	Escala de Glasgow	0	0 <input type="checkbox"/>
	Localiza a dor	Retira ao toque	5 <input type="checkbox"/>		14 a 15	5 <input checked="" type="checkbox"/>
	Flexão normal	Retira a dor	4 <input type="checkbox"/>		11 a 13	4 <input type="checkbox"/>
	Flexão anormal	Flexão normal	3 <input type="checkbox"/>		8 a 10	3 <input type="checkbox"/>
	Extensão a dor	Flexão anormal	2 <input type="checkbox"/>		5 a 7	2 <input type="checkbox"/>
	Nenhuma	Nenhuma	1 <input type="checkbox"/>	3 a 4	1 <input type="checkbox"/>	
ESCALA DE GLASGOW			15	ESCORE DO TRAUMA		17

*Vitória refusa que ela própria suturar laceração aqui colinas.*



CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM: 29/04/18  
*Stephanie*

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO	
IG p/ semana: _____	Movimentos fetais: _____	5. Pares de Uterus	
Perda de líquido: _____	BCF: _____	2. Rótulo de 20 cm	
[ ] Com cartão [ ] Sem cartão			

## SINISTRO 3160671426 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROBSON PEREIRA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A  
BENEFICIÁRIO ROBSON PEREIRA  
CPF/CNPJ: 50812297253

Posição em 01-04-2019 18:48:28

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2017	Negativa por ausência de comprovação documental	
23/02/2017	Exigência Documental	
24/11/2016	Exigência Documental	
13/11/2016	Aviso de Sinistro	



i  
:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRM V37C6 2N5TY B252B



17/04/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 17/04/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 3ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/04/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/04/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/04/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMARCA DE BOA VISTA**

**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA**

**VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:**

**3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0811973-09.2019.8.23.0010

Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

**DESPACHO**

Como se sabe, a Constituição Federal no art. 5, inc. LXXIV, dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

O art. 99 do Código de Processo Civil, atendendo a cooperação, determina que o Magistrado permita a parte antes de indeferir o pedido de gratuidade da justiça, a comprovação sobre a existência dos pressupostos legais.

Entendo que, no caso, a gratuidade não possa ser concedida de plano. Cabe a parte, até pelo contexto fático apresentado, comprovar o prejuízo de que o pagamento das custas processuais trará para o sustento pessoal ou familiar.

Anoto, por oportuno, que a declaração da parte não é suficiente para a comprovação da insuficiência, tendo o Juiz o poder-dever de investigar a real necessidade. Deferir o pleito, de plano, poderia significar a transferência de custos para a sociedade.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos que atestem a impossibilidade de pagamento das custas já que o autor se qualifica como funcionário público; prazo este que também possui para eventual pagamento das custas iniciais se assim pretender.

Decorrido o prazo, tragam os autos conclusos.

Data constante do sistema.

Juiz Rodrigo Delgado



Data: 02/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte
- Contracheque

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**PROCESSO Nº 0811973-09.2019.8.23.0010**

**ROBSON PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, perante esse douto Juízo e respectivo Cartório, através de seu advogado que esta subscreve, vem ante a honrosa presença de Vossa Excelência, com o acatamento devido e na melhor forma de direito, em cumprimento ao EP 06, requer a juntada do contracheque, para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 2 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**MARLON TAVARES DANTAS**  
**OAB/RR 1832**





Govorno do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD  
Contra-Cheque Estadual



LOTACÃO MÊS/ANO  
SECRETARIA DE EST. GESTAO ESTRAT. E ADMINISTRACAO 1 / 2019  
NOME MATRÍCULA  
ROBSON PEREIRA 040001606  
CARGO / TIPO  
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / EFETIVO  
BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE  
BANCO DO BRASIL SA 04263 2014599  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR PIS/PASEP CPF  
\*\*\*\*\* 18194538993 50812297253

TIPO-DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
P VENCIMENTO EFETIVO		R\$: 1.395,58
P ADICIONAL NOTURNO		R\$: 139,56
D EMP. B. DAYCOVAL	21/06	R\$: 134,45
D EMP. BANCO PANAMERICANO	48/04	R\$: 212,00
D EMP. BANCO PANAMERICANO	43/06	R\$: 23,91
D CARTAO PAN	1/1	R\$: 69,40
D IPER	1/1	R\$: 153,51
PROVENTOS	DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO
R\$: 1.535,14	R\$: 593,27	R\$: 941,87

VALIDAÇÃO SERIAL  
www.servidor.rr.gov.br 8YG82WE7RHSL9IZKW-371

MENSAGEM  
Para consultar sua margem, acesse o site do servidor e clique no menu consignação.

Impresso em: 25 DE ABRIL DE 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLN6 BGJN5 6GR5G YWZAU





Governo do Estado de Roraima  
 Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD  
 Contra-Cheque Estadual



LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EST. GESTAO ESTRAT. E ADMINISTRACAO  
 NOME: ROBSON PEREIRA  
 CARGO / TIPO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / EFETIVO  
 BANCO: BANCO DO BRASIL SA  
 SITUACÃO DO SERVIDOR: \*\*\*\*\*  
 MÊS/ANO: 2 / 2019  
 MATRÍCULA: 040001606  
 AGÊNCIA: 04283  
 PIS/PASEP: 18194538993  
 CONTA CORRENTE: 2014599  
 CPF: 50812297253

TIPO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
P	VENCIMENTO EFETIVO		R\$: 1.395,58
D	EMP. B. DAYCOVAL	22/96	R\$: 134,45
D	EMP. BANCO PANAMERICANO	49/84	R\$: 212,00
D	EMP. BANCO PANAMERICANO	44/96	R\$: 23,91
D	EMP. BANCO PANAMERICANO	1/1	R\$: 69,40
D	CARTAO PAN	1/1	R\$: 153,51
D	IPER		
PROVENTOS		DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO
R\$: 1.395,58		R\$: 593,27	R\$: 802,31

VALIDAÇÃO: www.servidor.rr.gov.br  
 SERIAL: 1N9E8E9LT9F0OMWXT-480

MENSAGEM: Para consultar sua margem, acesse o site do servidor e clique no menu consignação.  
 Impresso em: 25 DE ABRIL DE 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PjLN6 BGJN5 6GR5G YWZAU





Governo do Estado de Roraima  
 Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD  
 Contra-Cheque Estadual



LOTAÇÃO	MÊS/ANO	
SECRETARIA DE EST. GESTAO ESTRAT. E ADMINISTRACAO	3 / 2019	
NOME	MATRÍCULA	
ROBSON PEREIRA	040001606	
CARGO / TIPO		
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / EFETIVO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL SA	04263	2014599
SITUAÇÃO DO SERVIDOR	PIS/PASEP	CPF
*****	18194538993	50612297253

TIPO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
P	VENCIMENTO EFETIVO		R\$: 1.395,58
P	ADICIONAL NOTURNO		R\$: 139,56
D	EMP. B. DAYCOVAL	23/96	R\$: 134,45
D	EMP. BANCO PANAMERICANO	50/84	R\$: 212,00
D	EMP. BANCO PANAMERICANO	45/96	R\$: 23,91
D	CARTAO PAN	1/1	R\$: 69,40
D	IPER	1/1	R\$: 153,51

PROVENTOS	DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
R\$: 1.535,14	R\$: 593,27	R\$: 941,87

VALIDAÇÃO	SERIAL
<a href="http://www.servidor.rr.gov.br">www.servidor.rr.gov.br</a>	BU8CKSRQ70FXPTYAX-811

MENSAGEM:

Para consultar sua margem, acesse o site do servidor e clique no menu consignação.

Impresso em: 25 DE ABRIL DE 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLN6 BQJN5 6GR5G YWZAU



13/05/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 13/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/05/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0811973-09.2019.8.23.0010  
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

**DESPACHO**

Recebo a inicial.

Defiro a Justiça Gratuita.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista que a parte promovida não apresenta proposta de acordo antes da realização de perícia.

Cite-se, se possível, na forma eletrônica para apresentação de contestação.

Apresentada a contestação, manifeste-se a parte autora em réplica.

As preliminares eventualmente arguidas em contestação serão apreciadas na sentença.

O cerne da lide resume-se a ocorrência, origem e grau de lesão, razão pela qual, defiro desde logo a produção de prova pericial.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Marília Belmino. Ressalto que o perito nomeado encontra-se devidamente cadastrado no banco de peritos deste Tribunal, na especialidade perícia médica e/ou ortopedia.

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015<sup>1</sup>.



Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intmem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a), situado na Clínica Galeria Vida, Av. Major Williams, nº 1665, Centro (em frente ao Recanto da Peixada), no dia e hora designado pelo cartório, para realização da perícia.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

Deverá o senhor Diretor de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, intmem-se as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpra-se.

Data e hora registradas no sistema.

Juiz Rodrigo Delgado



Data: 15/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROBSON PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO ELETRÔNICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:  
3civelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
*ONLINE*

<b>Processo: 0811973-09.2019.8.23.0010</b>
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$13.500,00
<b>Autor(s)</b> ROBSON PEREIRA Rua das Margaridas, 539 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-194 - E-mail: robsonpereira6368@gmail.com - Telefone: (95)99139-9831/99129-3196
<b>Réu(s)</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205
<b>PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:</b>
<b>Réu(s)</b> <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A</b> Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial retro, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

BOA VISTA, 15/5/2019.

**HEBER AUGUSTO NAKAOUTH DOS SANTOS**  
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Rodrigo Bezerra Delgado

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



Data: 15/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON PEREIRA) em 15/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 9) CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 15/05/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A em 15/05/2019 referente ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 9)

CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- PARECER DE PERÍCIA MÉDICA
- KIT SEGURADORA LIDER

2592343- C3/ 2019-01946/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08119730920198230010

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/12/2015**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexu causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que existe divergência entre a data do boletim de ocorrência e a data do atendimento no hospital, uma vez que a parte juntou documento de entrada em hospital somente em 18/12/2015.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### DA INÉPCIA DA INICIAL

##### DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

***“Art. 319. A petição inicial indicará:***

***I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;***

***II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;***

***III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;***

***IV - o pedido, com as suas especificações;***

***V - o valor da causa;***

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**

**VII - o requerimento para a citação do réu.”**

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

**“Art. 330. A petição inicial será indeferida:**

**I - quando for inepta;**

**(...)**

**Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando**

**I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;**

**II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;**

**III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;**

**VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”**

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

**“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:**

**I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”**

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

## **DO MÉRITO**

### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Há divergência na data informada em Boletim de Ocorrência e o boletim de atendimento médico, o primeiro informa a data de 08/12/2015 e o segundo 18/12/2015, dessa forma, o nexos causal não estaria presente nesta demanda, pois não comprovado o acidente e a emergência do atendimento realizado dias após o evento danoso.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do *quantum*.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

<sup>6</sup>SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROBSON PEREIRA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08119730920198230010.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170480007 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ROBSON PEREIRA **Data do acidente:** 08/12/2015 **Seguradora:** AMERICAN LIFE  
COMPANHIA DE SEGUROS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/10/2017

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** Lesão em joelho esquerdo

**Resultados terapêuticos:** Resolução completa, sem evidência de limitação insusceptível a terapêutica ou mecanismo de trauma que acarrete prejuízo funcional parcial/total a vítima.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** Segundo a documentação médica disponível não há lesões e/ou sequelas indenizáveis nos moldes previstos pela legislação vigente.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

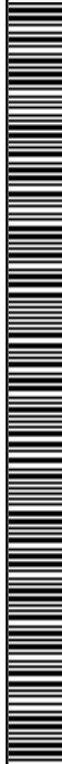
IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** CARLOS MIRANDA CHAGAS

**CRM do médico:** 52.34765-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2017

Carta nº: 11812905

A/C: ROBSON PEREIRA

Sinistro: 3170480007 ASL-0337998/17  
Vitima: ROBSON PEREIRA  
Data Acidente: 08/12/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01381/01382 - carta\_04



00070691





Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

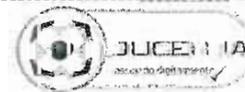
**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizá	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

*Handwritten signatures and initials.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DUN3



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



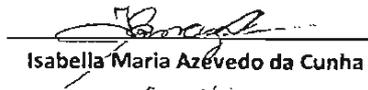
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



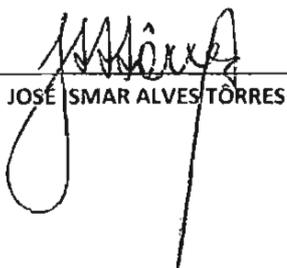
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

**PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61978/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.583,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, aos valores nominais; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Realizar que o parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61978/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.218.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria Suspensão n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2010;

Considerando o Decreto Federal n.º 56.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, constante o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve prestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deanf  
Rua São Alexandre, n.º 416 - 5.º andar - Rio Comprido  
Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MGR/CDUSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, da Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70051-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante o preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página deste Ministério na Intranet, no endereço [http://www.mdic.gov.br/forma-ge-repositorio/acoes/denint/legislacao/CT1\\_2017/indicador-de-construcao.doc](http://www.mdic.gov.br/forma-ge-repositorio/acoes/denint/legislacao/CT1_2017/indicador-de-construcao.doc). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico [CT1@ndic.gov.br](mailto:CT1@ndic.gov.br).

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php?option=com-externalizaracoes-de-comercio-externo-96> ou por meio da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC).

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos em sua Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou ciclointerpenetrados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou ciclointerpenetrados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexano de cicloclo
		2917.20.30	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/sistema-publicidade>, pelo código 00012015012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 do 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5EFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.us.br/projudi/> - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGJET 3DUN3

A/G

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tornar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DJUN3





4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

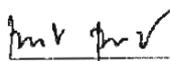
**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



12  
/

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

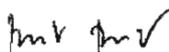
**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



3/4

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10



4998510

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DJUN3





4996511

13/5

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Gerol

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/5

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DJUN3



16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

12/11

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DJUN3





4996545

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

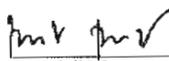
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento p<sup>á</sup>ticular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os





demaís atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*  
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Cartão de Autenticidade e Recuperação de Assinatura  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
Total : 7,35  
Serventia : 1,93  
TJ+FUNDO : 3,42

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Reconfirma por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XXXXXXXXXX) em  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia : 10,82  
TJ+FUNDO : 3,86  
Total : 14,68  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
ECON-92782 RSL, ECON-92783 DJW  
Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

CARTÃO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAH RDBP6 ZGTET 3DJUN3



Data: 21/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

## **CERTIDÃO**

Certifico que a contestação apresentada no EP.16 é tempestiva. Assim, de ordem do MM. Juiz, intimo a parte autora para manifestar-se em réplica no prazo legal.

BOA VISTA, 21 de Maio de 2019.

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**  
Analista Judiciário



Data: 21/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROBSON PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/05/2019)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 22/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON PEREIRA) em 22/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 22/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(15/05/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2592343- C3/ 2019-01946/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08119730920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH9 RSBQ4 KSHNW YA6PY



Data: 23/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2592343- C3/ 2019-01946/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08119730920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**



**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFY Q9ZJ4 XQKWP 98VBB



Data: 06/06/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ROBSON PEREIRA

Complemento: (P/ advgs. de ROBSON PEREIRA \*Referente ao evento (seq. 9) CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: SISTEMA CNJ

11/06/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 11/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

2592343- C3/ 2019-01946/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08119730920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 7 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR





<b>Nº DA PARCELA</b> 0	<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 31/05/2019	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 3797	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b> 4500133259022
<b>DATA DA GUIA</b> 30/05/2019	<b>Nº DO PROCESSO</b> 08119730920198230010	<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>COMARCA</b> BOA VISTA	<b>ORGÃO/VARA</b> 3 VARA CIVEL RESIDUAL	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 200,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídico	<b>TIPO DE PESSOA</b> Física	<b>CPF / CNPJ</b> 50812297253
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ROBSON PEREIRA	<b>TIPO DE PESSOA</b> Física	<b>TIPO DE PESSOA</b> Física	<b>CPF / CNPJ</b> 50812297253
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> C5138059806502F1			



Data: 13/06/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ROBSON PEREIRA

Complemento: (P/ advgs. de ROBSON PEREIRA \*Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa  
Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:  
3civelresidual@tjrr.jus.br

Processo:

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que a perita **MARÍLIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA** agendou o **dia 21 de agosto de 2019, no período das 08h30min às 10h30min**, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no seu consultório, localizado na Clínica Galeria Vida – Avenida Major Williams, n.º 1665, Centro (em frente ao Recanto da Peixada).

Certifico ainda que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais. Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista/RR, 16/7/2019.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS  
Diretor de Secretaria  
(Assinado Digitalmente - PROJUDI/CNJ)



Data: 16/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

16/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROBSON PEREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 16/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 23/07/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA habilitado até  
21/10/2019 (90 dias)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 23/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019 11:13:06). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA DE INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

**CARTA DE INTIMAÇÃO C/ A.R.**

**Processo: 0811973-09.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

**ROBSON PEREIRA**

Rua das Margaridas, 539 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-194 - E-mail: robsonpereira6368@gmail.com - Telefone: (95)99139-9831/99129-3196

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA**

**Autor(s)**

**ROBSON PEREIRA**

Rua das Margaridas, 539 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-194

**F I N A L I D A D E :**

**INTIMAÇÃO** da parte supra para comparecimento à **Perícia designada para o dia 21/08/2019, no período das 08h30min às 10h30min**, por ordem de chegada, a ser realizada pela médica-perita Dra. Marília Juliana Moreno Coelho Batista, em seu consultório localizado na **Clínica Galeria Vida, situada na Avenida Major Williams, 1665 - Bairro Centro (em frente ao Recanto da Peixada), Boa Vista-RR.**

**ADVERTÊNCIA:** A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

Boa Vista, 23 de Julho de 2019.

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**

Técnico Judiciário, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Advogado/Defensor não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, n.º 1830, Bairro Caçari, Fone: (95)3198-3350.



24/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 24/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: MICHAEL DANTAS DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA ENVIADA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

**CARTA DE INTIMAÇÃO C/ A.R.**

<b>Processo: 0811973-09.2019.8.23.0010</b>
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$13.500,00
<b>Autor(s)</b> ROBSON PEREIRA Rua das Margaridas, 539 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-194 - E-mail: robsonpereira6368@gmail.com - Telefone: (95)99139-9831/99129-3196
<b>Réu(s)</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA**

<b>Autor(s)</b> ROBSON PEREIRA Rua das Margaridas, 539 - Jardim Primavera - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-194
--

**FINALIDADE :**

**INTIMAÇÃO** da parte supra para comparecimento à **Perícia designada para o dia 21/08/2019, no período das 08h30min às 10h30min**, por ordem de chegada, a ser realizada pela médica-perita Dra. Marília Juliana Moreno Coelho Batista, em seu consultório localizado na **Clínica Galeria Vida, situada na Avenida Major Williams, 1665 - Bairro Centro (em frente ao Recanto da Peixada), Boa Vista-RR.**

**ADVERTÊNCIA:** A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

Boa Vista, 23 de Julho de 2019.

  
**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**  
Técnico Judiciário, de ordem do MM. Juiz  
Rodrigo Bezerra Delgado

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Para juntar documentos aos autos (processo, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Autor/Coautor/Deputado, não tenha acesso ao sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, n. 1180 - Bairro Centro, Fone: (95) 3198-3350

**SEÇÃO DE PROTOCOLO**  
**RECEBIDO / CORRESPONDÊNCIA**  
EMP: 25/07/19  
HORAS: 2:48  
REGISTRO/OBJETO  
SU 36866580 JBR  
CS.

\*PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Tjrr. 24-JUL-2019-11:00-031239-1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS72 G9CA6 DPGU3 V2AQY



Data: 27/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON PEREIRA) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ROBSON PEREIRA

Complemento: (P/ advgs. de ROBSON PEREIRA \*Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 07/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 30) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (23/07/2019 11:50:39)

Por: RHAYANE SINDEAUX SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- AR RECEBIDO

**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**JU 36866580 1 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 25 JUL 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: BOA VISTA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/07/19	/ /	/ /
8 : h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR  
LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FINN  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco  
CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**  
**BRÉSIL**

39 VCV



 AVISO DE RECEBIMENTO		JU 368 665 801 BR		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
Robson Pereira					
ENDEREÇO / ADRESSE					
0811973-09.2019.8.23.0010 - 3ª VCV					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS		
69.314-194	Boa Vista	RR			
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI			SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS			<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION		
Imerson A. do Brasil		26/07/19	CDDI ASABRINCA 26 JUL 2019 DRIRR		
NOME LÉGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DE EMPREENHIMENTO / SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ				
262250	João E. C. Oliveira Agente de Correios CPF: 8.070.082-9				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS					
75240203-0		FC0463 / 16		114 x 186 mm	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3LWB2V4VCG88JCM8WY



Data: 15/08/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- AUSÊNCIA DO PERICIADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DE BOA VISTA /RR.

Processo: 0811973-09.2019.8.23.0010

Marilia Juliana Moreno Coelho Batista, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência informar que a perícia não foi realizada em virtude da ausência do periciado.

Diante do exposto, coloco-me à disposição deste juízo.

Boa vista-RR, 22 de agosto de 2019.

**MARILIA JULIANA BATISTA**  
**CRM 853/RR**



Data: 26/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 17/11/2019

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMARCA DE BOA VISTA**

**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa**

**Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:**

**3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0811973-09.2019.8.23.0010

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por **ROBSON PEREIRA** em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autor que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida somente negou o pagamento administrativo.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente a tempestividade da Contestação, desinteresse na realização da Audiência de Conciliação, bem como pugnando pelo indeferimento da Inicial por ausência do boletim médico (EP 16).

Designada perícia na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada.

Apesar de devidamente intimada (EP 35), a parte autora não compareceu a perícia agendada, como certificado nos autos (EP 37).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, reputo válida a intimação pessoal do EP 35, nos termos do parágrafo único do art. 274, do CPC.

Analisando as preliminares alegadas, verifico que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação. Em relação ao indeferimento da inicial por ausência de documento médico não merece prosperar tendo em vista que tal omissão poderia ser suprida pela realização de perícia médica.

Quanto ao pleito principal, tenho que a improcedência se impõe.

Alega a parte autora ter se envolvido em acidente de trânsito que teria provocado lesão permanente.

Para pleitear a indenização deve a parte autora comprovar a ocorrência do dano permanente, sua extensão e o nexos de causalidade com o acidente.

No caso, os documentos trazidos aos autos são insuficientes para comprovar o direito da parte autora, razão pela qual foi determinada a realização de perícia judicial.

A prova pericial realizada em juízo se mostrava, dessa forma, como a única hábil para comprovar a



existência de lesão permanente, além de assegurar o amplo contraditório.

Deferida a produção de referida prova, deixou o requerente de comparecer ao local agendado para realização da perícia, bem como de oferecer esclarecimentos acerca da ausência, precluindo, portanto, o direito de produção da prova pericial.

Assim sendo, a prova necessária para a comprovação dos fatos narrados na inicial deixou de ser produzida por desídia da parte autora que, por isso, não logrou comprovar suas alegações, razão pela qual a improcedência deve ser pronunciada.

Neste sentido vejam-se os arestos:

"E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MODIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - APELANTE NÃO COMPARECEU NA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA - NÃO APRESENTOU JUSTO MOTIVO - PRECLUSÃO TEMPORAL - NECESSIDADE DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1) O interesse de agir está presente diante da comprovação da ocorrência de acidente e lesão dele decorrente, sendo a comprovação da invalidez permanente questão atinente ao mérito. **2) O não comparecimento, sem justo motivo devidamente comprovado, na data designada para a realização do exame pericial, essencial à comprovação do alegado, implica na improcedência da ação.** 3) **A ausência de comparecimento revela inércia da parte, que não se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito, razão pela qual se verifica a preclusão temporal.**" (TJ-MS - APL: 00458479520128120001 MS 0045847-95.2012.8.12.0001, Relator: Des. Nélio Stábile, Data de Julgamento: 12/07/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/07/2016).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ - NOVO ENTENDIMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ - INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ MESMO PARA FATOS OCORRIDOS ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 - **NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA DETERMINADA PELO JUÍZO - PARTE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO - ART. 333, I, CPC - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.**" (TJ-PR - APL: 13203419 PR 1320341-9 (Acórdão), Relator: José Augusto Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 12/02/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1515 27/02/2015).

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA LESÃO. SÚMULA 474, DO STJ. LEI Nº 11.945/09. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA MÉDICA. I. O pagamento parcial do seguro obrigatório - DPVAT não impede o beneficiário de ingressar com demanda judicial visando ao complemento da referida indenização. A eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo. II. O valor da indenização para os casos de invalidez permanente deve ser proporcional ao grau da lesão, independentemente da data em que ocorreu o acidente automobilístico. Inteligência da Súmula 474, do STJ. III. Graduação da lesão com base na tabela acrescentada à Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 451/08. **IV. Contudo, no caso concreto, o autor não compareceu à perícia médica, não se desincumbindo do ônus da prova, conforme preceitua o art. 333, I, do CPC. Sentença de improcedência da ação mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA.**" (TJ-RS - AC: 70062474671 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 10/12/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2014).



O E. TJRR, no mesmo sentido decide:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO – PRECLUSÃO DA PROVA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).

**2) Considerando que foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez e esta, comparecendo à perícia judicial, ausentou-se sem justificativa. Preclusão da Prova.**

3) Apelo conhecido e negado provimento. Sentença mantida.

(TJRR – AC 0010.15.826317-7, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 28/09/2016, DJe 06/10/2016, p. 22).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (ART. 269, I, DO CPC/73). PARTE AUTORA QUE, RECONHECENDO-SE INTIMADA, NÃO COMPARECE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA TANTO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO (ART. 333, I, DO CPC/73). RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

(TJRR – AC 0000.16.001136-7, Rel. Des. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Cível, julg.: 22/09/2016, DJe 26/09/2016, p. 38).

Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com resolução de mérito, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do parágrafo 8º, do artigo 85, do aludido Diploma Legal. Isento, contudo, a autora do pagamento na forma do parágrafo 3º, do artigo 98, do referido Código.

Devolva-se o valor depositado para realização da perícia ao Requerido (EP. 23.2).

P.R.I.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Não havendo recurso, archive-se.

Havendo recurso, mas mantida a sentença, ao retornarem os autos, archive-se independente de nova conclusão.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

**Rodrigo Bezerra Delgado**



Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6WK DZNR5 ZK6RV PA8QR



19/11/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 19/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROBSON PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: Humberto Almeida de Souza

Data: 19/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: Humberto Almeida de Souza

Data: 20/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/11/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 26/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A  
AÇÃO (17/11/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2592343- C3/ 2019-01946/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08119730920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., o processo fora julgado extinto, ante a ausência injustificada da parte autora à perícia, assim, há de ser devolvido ao Réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**OAB/RR 101-B**



Data: 27/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0811973-09.2019.8.23.0010

DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - Alvará Gravado - 20191127104714001943

Boa Vista/RR, 27/11/2019.

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**  
Analista Judiciário



30/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON PEREIRA) em 29/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(17/11/2019  
09:27:31). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - RR  
ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20191127104714001943

Comarca	Vara
BOA VI STA	3 VARA CIVEL RESI DUAL
Numero do Processo	
08119730920198230010	
Autor	Reu
ROBSON PEREIRA	SEGURADORA LI DER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00050812297253	09248608000104
Data de Expedi cao	Data de Val idade
27/11/2019	26/03/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS I NFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ci tacao:	0001	Ti po Val or.....:	Total da conta
Val or.....:	204,08	Cal cul ado em.....:	... 28.11.2019
Fi nal idade.....:	Crédi to em C/C BB	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Agenci a.....:	000001769	Conta.....:	00000644000
DV da Conta.....:	2	Vari acao Poupanca:	
Benefi ci ari o.....:	SEGURADORA LI DER DO CONSORCIO		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	09248608000104		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Juri di ca		
Conta(s) Judi ci al (i s):	4500133259022		

Pági na 1

